



RESPOSTA AO RECURSO

De: Comissão de Seleção

Para: Instituto IPRODESC

Assunto: Resposta ao recurso sobre a análise e parecer técnico proferido pela Comissão de Seleção referente ao Edital de Chamamento nº 04/SEC/2022.

1- DOS FATOS

Em data de 17/05/2022 a recorrente Instituto IPRODESC interpôs Recurso sobre a análise das Propostas apresentadas para o referido Edital de Chamamento, no qual a mesma requer a reanálise dos itens pela Comissão de Seleção.

2- DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade recursal referente à tempestividade, vez que o pedido foi apresentado dentro do prazo, nos termos da legislação vigente.

3- DO RECURSO E REANÁLISE

A recorrente apresentou os seguintes itens e a Comissão de Seleção esclarece que:

- DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTFÓLIO QUANTO A ATIVIDADE ECONÔMICA: **o item foi avaliado e a pontuação mantida.**

Justificativa: Na pontuação final das propostas e dos documentos, foi levada em consideração a avaliação do estatuto social de cada um dos proponentes.

- DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO, EM ESPECÍFICO A META 5: **o item foi avaliado e a pontuação mantida.**

Justificativa: A meta 5, descrita nas páginas 32 e 33 do Plano de Trabalho da recorrida, não apresenta o detalhamento das etapas e fases, conforme prescrito no Edital, ocasionando desconto na pontuação final.



- **ANÁLISE DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS: o item foi avaliado e a pontuação mantida.**

Justificativa: Na proposta apresentada, a OSC não indicou corretamente os valores per capita, considerando período de atendimento (uma vez por semana e duas vezes por semana), bem como não apresentou o valor da parcela mensal, não observando estritamente o disposto no inciso VII, e suas respectivas alíneas, do Anexo I do Edital.

Dessa forma, a OSC teve sua proposta desclassificada, nos termos do subitem 10.2. do Edital.

Em seu recurso, a OSC proponente não evidenciou elementos que demonstrassem que os valores per capita e mensal apresentados na proposta estavam corretos. Ao invés disso, refez o cálculo, dessa vez obedecendo o disposto em Edital, para apresentar os valores corretos.

Considerando o exposto, cabe aqui ressaltar que o recurso não abre oportunidade para retificação do conteúdo da proposta apresentada, conforme subitem 15.2 do Edital, que dispõe:

...

15.3 Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como **novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.** (nosso negrito)

Sendo assim, a Comissão NÃO altera o resultado do chamamento por conta da correção dos valores per capita e mensal constante do recurso apresentado pela OSC INSTITUTO DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO – PRODESC

4- DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida AJAS apresentou contrarrazões ao recurso interposto, esclarecendo o cumprimento aos requisitos necessários para esta etapa do Chamamento Nº 04/SEC/2022, enfatizando o alcance da pontuação necessária para classificação e alega que o Instituto IPRODESC não cumpriu os requisitos mínimos exigidos no Edital, com ausência de comprovação de forma inequívoca a capacidade técnico-pedagógica, sem atender completamente o item V do Edital.



Ressalta que a Comissão atendeu o previsto no artigo 63 do Decreto Municipal 18.299/2019, na subseção V e Edital de Chamamento Público de Tecnologia no que diz respeito à análise das metas, ações, execução e indicadores de aferição do cumprimento das mesmas de acordo com a tabela da página 27 do Edital, bem como, descreveu minuciosamente os termos e critérios de julgamento.

Acrescentou que a comissão decidiu corretamente no tocante ao Item 10.2 (página 8)- **Desclassificação**, pois a recorrente IPRODESC não atendeu aos valores e cronogramas de referência do Anexo I e II do Edital e nas razões recursais não apontou equívoco da Comissão ou justificou os motivos da omissão da informação no seu Plano de Trabalho. E que a recorrente fez alegações genéricas sobre o valor total do projeto e ocorrência de erro material que não maculou o custo total da proposta.

5- DA DECISÃO

Pelo exposto, em julgamento conjunto, conhecemos do recurso interposto em data de 17/05/2022 pelo recorrente **Instituto IPRODESC** e em 25/05/2022 das contrarrazões da recorrida **Associação Joseense de Ação Social**.

Diante do alegado acima, mantém-se a decisão e o resultado da avaliação do Plano de Trabalho do **Instituto IPRODESC**, visto que não procedem as alegações em desfavor da recorrida, conforme fundamentação supra.

Assim, o presente recurso e as contrarrazões serão encaminhadas com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão final.

Sem mais.

Ana Cláudia S. Santos
Matrícula: 523940/1
Coordenadora de Ensino - ...

Arthur Filipe Ribeiro
Matrícula: 465460/1
Divisão de Contratos - SEC

Williams Magan da Silva
Matrícula: 646589/2
Orientador de Ensino

Cristina Borges de O. Queiroz
Matrícula: 336814/1
Depto de Gestão de Projetos Especiais

São José dos Campos, 30 de maio de 2022.